



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR  
RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei  
Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

## COMUNICADO INTERNO

**Para:** Todos os Colaboradores, Corpo Clínico e Coordenações de Setores

**Assunto:** Diretrizes sobre Justificativa de Faltas, Atestados Médicos, Doação de Sangue, Dispensa Eleitoral e Hipóteses de Demissão por Justa Causa

Prezados colaboradores,

A Diretoria da FUMATRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e visando à necessária padronização de procedimentos, à transparência nas relações de trabalho e à garantia da continuidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Ecoporanga/ES, emite a presente diretriz instrucional.

Este documento estabelece as regras, sobre a apresentação de justificativas de ausências ao serviço, concessão de dispensas legais e as condutas que configuram falta grave ensejadora de rescisão contratual por justa causa.

### **1. Atestados Médicos Próprios (Incapacidade Laboral)**

A ausência do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho é plenamente justificada, desde que observadas as seguintes formalidades:

- **Prazo de Entrega:** O atestado médico deverá ser entregue à Direção da FUMATRE no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar do primeiro dia de afastamento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR  
RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei  
Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

- **Ordem de Preferência dos Atestados:** Conforme a legislação vigente (Lei nº 605/1949<sup>1</sup>, Súmula nº 15 do TST<sup>2</sup>, Súmula nº 282 do TST<sup>3</sup>), a validação do atestado segue a seguinte ordem de preferência:
  - a) Médico da própria instituição (FUMATRE) ou do respectivo serviço médico contratado/conveniado;
  - b) Médico do SUS (Sistema Único de Saúde);
  - c) Médico particular que assista o colaborador.
- A ordem de preferência serve como diretriz de encaminhamento. Os atestados particulares idôneos serão aceitos, reservando-se à FUMATRE o direito de submeter o colaborador à avaliação de sua própria junta médica ou médico do trabalho em caso de divergência técnica ou fundada suspeita.
- **Requisitos de Validade:** O documento deve ser legível e conter:
  - a) Nome completo do paciente;
  - b) Tempo de dispensa concedido por extenso e em algarismos;
  - c) Assinatura do médico assistente e carimbo com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
  - d) A indicação do diagnóstico (CID) não é obrigatória, ficando condicionada à expressa autorização do paciente, conforme Resolução nº 1.658/2002 do CFM.

<sup>1</sup> Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

- a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
- e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;
- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

§ 2º A doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição da previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha.

§ 3º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que o empregado tiver de trabalhar.

<sup>2</sup> Súmula nº 15 do TST: ATESTADO MÉDICO. A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

<sup>3</sup> Súmula nº 282 do TST: ABONO DE FALTAS. SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA. Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR  
RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei  
Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

## 2. Atestados Médicos de Acompanhante

A legislação brasileira estabelece critérios específicos para o abono de faltas decorrentes do acompanhamento de familiares em consultas ou internações:

### 2.1. Acompanhamento de Filhos e Dependentes (Abono Legal)

- **Filhos de até 6 anos:** O art. 473, inciso XI, da CLT<sup>4</sup> garante ao empregado o direito de faltar 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- **Filhos com Deficiência:** O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)<sup>5</sup>, assegura o direito ao afastamento para acompanhamento em consultas e tratamentos de dependentes com deficiência, independentemente da idade, mediante comprovação da necessidade de assistência direta. Neste caso, não há previsão na CLT para abono das faltas e a conjuntura será analisada individualmente (caso a caso) pela Direção da FUMATRE, após apresentação de relatório médico que ateste a necessidade de assistência direta e a impossibilidade de atendimento fora da jornada de trabalho, podendo ser pactuada, se viável, compensação de horas.

### 2.2. Acompanhamento de Cônjuge/Companheira Gestante

- O art. 473, inciso X, da CLT<sup>6</sup> autoriza a dispensa do trabalho por até 6 (seis) dias para acompanhar a esposa ou companheira em consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez.

<sup>4</sup> Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

(...)

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

<sup>5</sup> Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

<sup>6</sup> Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

(...)



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR  
RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei  
Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

### 2.3. Outros Familiares (Pais, Idosos e Internações)

- Para acompanhamento de pais idosos, filhos maiores de 6 anos (sem deficiência) ou outros familiares, a CLT não prevê o abono automático de faltas além dos limites acima.

## 3. Dispensa para Doadores de Sangue

Como instituição de saúde, a FUMATRE incentiva expressamente a doação voluntária de sangue. Nos termos do art. 473, inciso IV, da CLT<sup>7</sup>:

- O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço por 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, sem prejuízo do seu salário, para realizar a doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- **Requisito:** A ausência deve ser comunicada formalmente à chefia imediata com antecedência mínima de 48 horas, para evitar prejuízos às escalas de plantão do hospital. O comprovante de doação emitido pelo hemocentro deve ser entregue ao RH no primeiro dia de retorno ao trabalho.
- A antecedência de 48 horas é a regra geral para planejamento. Todavia, as situações excepcionais de urgência comprovada (como campanhas de doação emergenciais para familiares ou acidentados) serão analisadas pela Direção da FUMATRE para fins de abono.

## 4. Dispensa por Atuação na Justiça Eleitoral

A prestação de serviços à Justiça Eleitoral durante o período de eleições é um dever cívico obrigatório e possui proteção legal expressa (Lei nº 9.504/1997<sup>8</sup>):

X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

<sup>7</sup> Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:  
(...)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

<sup>8</sup> Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário.



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR  
RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei  
Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

- **Direito ao Dobro de Dias de Dispensa:** Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, bem como os requisitados para auxiliar nos trabalhos, terão direito a suspender o trabalho (folga compensatória) pelo dobro dos dias em que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral (incluindo dias de treinamento e o dia da votação).
- **Regras de Gozo:**
  - As folgas compensatórias deverão ser usufruídas mediante acordo prévio escrito entre o colaborador e a direção do hospital, respeitando as necessidades de escala de plantão da FUMATRE.
  - Essas folgas não podem ser convertidas em pecúnia (pagamento em dinheiro).
  - O colaborador deverá apresentar ao RH a Declaração expedida pela Justiça Eleitoral comprovando o comparecimento aos trabalhos ou treinamentos.

## 5. Faltas com Justa Causa (Faltas Graves)

A continuidade do serviço hospitalar é vital. A ausência injustificada coloca vidas em risco e sobrecarrega a equipe de saúde. Portanto, a FUMATRE aplicará rigorosamente as penalidades previstas na CLT<sup>9</sup> para faltas injustificadas:

vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

<sup>9</sup> Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.
- m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.



## 5.1. Desídia (Art. 482, alínea "e", da CLT)

A desídia caracteriza-se pela negligência, desleixo ou preguiça habitual do colaborador no desempenho de suas funções. São exemplos:

- Atrasos frequentes;
- Saídas antecipadas sem autorização;
- Faltas injustificadas reiteradas.
- Gradação de Penas: Salvo gravidade extrema e imediata, a FUMATRE aplicará a gradação pedagógica de penalidades antes da demissão por justa causa, na seguinte ordem:
  - a) Advertência Verbal;
  - b) Advertência Escrita;
  - c) Suspensão Disciplinar (de 1 a 3 dias, com perda salarial correspondente);
  - d) Demissão por Justa Causa.

## 5.2. Abandono de Emprego (Art. 482, alínea "i", da CLT)

Configura-se o abandono de emprego quando o colaborador ausenta-se voluntária e injustificadamente do trabalho com o intuito de não mais retornar:

- **Prazo:** Presume-se o abandono de emprego a ausência injustificada por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos (Súmula nº 32 do TST<sup>10</sup>).
- **Procedimento:** Decorridos 10 dias de ausência sem justificativa, o RH iniciará notificações formais via AR (Aviso de Recebimento) para que o colaborador compareça na FUMATRE para justificar suas faltas sob pena de rescisão contratual por justa causa.

<sup>10</sup> Súmula nº 32 do TST - ABANDONO DE EMPREGO. Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. Observação: (nova redação - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003). - Entendimento reafirmado no IRR nº 226. IRR-226 CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ABANDONO DE EMPREGO. PRESUNÇÃO. CRITÉRIOS. PRAZO PARA RETORNO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. (RR-0000193-17.2024.5.09.0125, Tribunal Pleno, publicado em 02.09.2025, rel. Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga) Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.



- A notificação enviada aos 10 dias visa convocar o empregado para apresentar justificativa ou retornar ao trabalho imediatamente, mas a rescisão por justa causa sob a rubrica de "abandono de emprego" somente será efetivada após o transcurso do prazo de 30 dias consecutivos de ausência, salvo se houver prova inequívoca de que o colaborador assumiu outro vínculo incompatível no período (o que caracteriza o *animus abandonandi* de forma imediata).

### 5.3. Outras Hipóteses de Justa Causa Relevantes no Ambiente Hospitalar

Além das faltas injustificadas, ensejam a rescisão imediata do contrato de trabalho por justa causa as seguintes condutas (art. 482 da CLT), dentre outras:

- **Ato de Improbidade:** Desonestidade, furto, apropriação indébita de bens ou insumos do hospital;
- **Incontinência de Conduta ou Mau Procedimento:** Comportamento inadequado, assédio moral ou sexual, desrespeito às normas internas éticas e de convivência;
- **Indisciplina ou Insubordinação:** Descumprimento deliberado de ordens de superiores ou de protocolos internos de atendimento;
- **Ofensas Físicas ou Verbais:** Praticadas em serviço contra colegas, superiores ou pacientes, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- **Violação de Segredo da Empresa:** Divulgação não autorizada de dados de pacientes (prontuários, diagnósticos), violando o sigilo médico e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 6. Advertência Prévia: Consequências da Emissão e Apresentação de Atestados Falsos

A FUMATRE, na qualidade de instituição hospitalar de reconhecida utilidade pública e prestadora de serviços essenciais de saúde, pauta suas atividades pela mais estrita legalidade, ética e moralidade. Diante disso, adverte-se, de forma



prévia, todo o corpo clínico, colaboradores e prestadores de serviços sobre as consequências decorrentes da emissão ou da apresentação de atestados médicos ideológica ou materialmente falsos:

## 6.1. Consequências para o Profissional Médico (Corpo Clínico da FUMATRE)

A emissão de atestado médico sem a devida constatação clínica do estado de saúde do paciente, ou com informações deliberadamente inverídicas, sujeita o profissional médico às seguintes sanções:

- **Esfera Administrativa e Ética:** Abertura imediata de Processo Ético-Profissional (PEP) perante o Conselho Regional de Medicina (CRM-ES), sujeitando o médico às penalidades previstas na Lei nº 3.268/1957, que variam desde a advertência confidencial até a cassação definitiva do exercício profissional, sem prejuízo da rescisão imediata de seu vínculo com a FUMATRE por justa causa (art. 482, alíneas "a" e "h", da CLT) ou rescisão contratual motivada.
- **Esfera Civil:** Responsabilidade civil subjetiva (arts. 186<sup>11</sup> e 927<sup>12</sup> do Código Civil), com a obrigação de indenizar a FUMATRE por quaisquer prejuízos materiais (como custos de contratação de substitutos de urgência) ou danos morais à imagem institucional da Fundação.
- **Esfera Criminal:** Configuração do crime de Falsidade de Atestado Médico (art. 302 do Código Penal<sup>13</sup>), com pena de detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano. Caso a falsidade seja cometida com o fim de obter vantagem de qualquer natureza (lucro, favorecimento), aplica-se também multa. Adicionalmente, por se tratar de entidade de utilidade pública que atua em

<sup>11</sup> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

<sup>12</sup> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo  
Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

<sup>13</sup> Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:  
Pena - detenção, de um mês a um ano.  
Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR  
RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei  
Municipal nº 211 de 27/04/79  
CGC 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

convênio com o SUS, a conduta pode ser tipificada como Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal<sup>14</sup>), com penas de reclusão de até 5 (cinco) anos.

## 6.2. Consequências para o Empregado que Apresentar Atestado Falso

A apresentação de documento médico adulterado, comprado, rasurado ou que não corresponda a uma consulta ou incapacidade real sujeita o colaborador às seguintes punições:

- **Esfera Administrativa e Trabalhista:** Rescisão imediata do contrato de trabalho por Justa Causa, capitulada como Ato de Improbidade (art. 482, alínea "a", da CLT), por violação irreversível da fidúcia necessária à relação de emprego, resultando na perda do direito ao aviso prévio, seguro-desemprego, saque do FGTS e multa rescisória.
- **Esfera Civil:** Dever de restituir à FUMATRE os valores salariais pagos indevidamente referentes aos dias de folga obtidos de forma fraudulenta, além de responder por perdas e danos causados à escala de serviços do hospital.
- **Esfera Criminal:** Configuração do crime de Uso de Documento Falso (art. 304 do Código Penal<sup>15</sup>). O portador do atestado falso responde pela mesma pena cominada à falsificação do documento (que varia de 1 a 5 anos de reclusão se o atestado for equiparado a documento público, ou detenção de 1 mês a 1 ano se equiparado a documento particular), sujeitando o infrator a processo criminal, condenação e registro de antecedentes criminais.

<sup>14</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

<sup>15</sup> Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:  
Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.



FUMATRE

FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR  
RURAL DE ECOPORANGA

Fundada em 02/08/74 – Declarada de Utilidade Pública pela Lei  
Municipal nº 211 de 27/04/79

CGC 27.285.725/0001-20 – Inscrição Estadual: Isento

A FUMATRE esclarece que adota auditoria periódica e cruzamento de dados de todos os atestados recebidos. Constatada qualquer inconsistência, a Instituição oficiará imediatamente o Conselho Regional de Medicina (CRM-ES) e a Autoridade Policial competente para a instauração do respectivo Inquérito Policial.

### **7. Disposições Finais**

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições internas em contrário. Todas as coordenações de setor deverão dar ampla publicidade a este documento, garantindo que suas respectivas equipes tenham pleno conhecimento das diretrizes aqui traçadas.

Dúvidas ou casos excepcionais deverão ser encaminhados diretamente à Direção da FUMATRE.

Atenciosamente,

**Ugo Oliveira Figueiredo**

Presidente do Conselho Diretor da FUMATRE